



Laudo de viabilidade econômico-financeiro

“GRUPO EDUCACIONAL FEITEP”

CEIT - CENTRO DE EVENTOS, ENGENHARIA E INOVACAO TECNOLOGICA sob CNPJ nº: 08.497.209/0001-14

CEITEP - CENTRO DE EDUCACAO E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL sob o CNPJ nº: 11.430.130/0001-80

RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0000739-61.2024.8.16.0017

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

Maringá - PR – 22 de março de 2025.



Sumário

Laudo de viabilidade econômico-financeiro.....	1
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1. Histórico	5
1.2. Premissas	6
2. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	8
3. METODOLOGIA	10
4. FONTES DE INFORMAÇÕES.....	11
5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
5.1. Reestruturação Operacional.....	12
5.2. Características e Premissas Básicas do PRJ	13
5.3. Repactuação da Dívida: Proposta de Pagamento dos Créditos Sujeitos	13
5.4. Medidas de Recuperação –Sobre os créditos	13
CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS:	14
CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:	14
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:.....	14
CLASSE IV - CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	15
5.5. Credores Extraconcursais Aderentes	16
5.6. Limite Anual de Pagamentos e Rateio Proporcional.	18
5.6.1. Aceleração de Pagamentos por Superávit Operacional	19
5.6.2. Inclusão de Novos Créditos Sujeitos	20
5.7. Demais meios de Reestruturação do ativo.....	21
5.7.1. Reestruturação Administrativa e Organizacional	21
5.7.2. Alienação de Ativos Não Circulantes.....	21



5.7.3. Leilões Reversos	22
5.7.4. Financiamento DIP (Debtor-In-Possession)	22
5.7.5. Criação de UPIs (Unidades Produtivas Isoladas) na Modalidade Franquia	22
5.8. Encerramento de Unidades e Realocação de Alunos	23
6. ANÁLISE DA PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	24
6.1. Quadro Geral de Credores	24
6.2. Cronograma de Pagamentos do PRJ e Previsão Receitas	25
Tabela 3: faturamento gerencial fornecido pelo Comitê de Crise:	29
Fluxo de caixa projetado:	31
7. Considerações	34
8. CONCLUSÃO	36
ANEXOS	38



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este estudo tem por objetivo apresentar um parecer Técnico sobre a Viabilidade Econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo “GRUPO FEITEP”, em conformidade com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05 e foi elaborado por R.A. Chiapetti, CNPJ 34.482.866/0001-06, estabelecida na Rua Palmeiras, 1474, Centro – Quedas do Iguaçu – PR - CEP 85.813-310, com a responsabilidade técnica de Rafael Antonio Chiapetti, CRAPR 16.356. especificamente para o “GRUPO FEITEP” em virtude do processo de Recuperação Judicial sob nº 0000739-61.2024.8.16.0017, que tramita perante o Juízo da 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 atualizada pela lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020, em atendimento aos artigos 53 e seguintes.

As empresas componentes do litisconsórcio ativo: CEIT - Centro de Eventos, Engenharia e Inovação Tecnológica sob CNPJ nº: 08.497.209/0001-14 e CEITEP - Centro de Educação E Inovação Técnico Profissional sob o CNPJ nº: 11.430.130/0001-80, serão doravante mencionadas como RECUPERANDA ou GRUPO FEITEP.

O GRUPO FEITEP efetuou pedido de Recuperação Judicial, sendo concedido seu processamento em 22 de março de 2024, pelo Meritíssimo Juiz da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, Excelentíssimo Doutor Mário Seto Takeguma.



1.1. Histórico

A Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP) foi fundada a partir da aquisição parcial do Centro de Educação e Inovação Tecnológica (CEIT) em 2006. A instituição, inicialmente em parceria com a Universidade de Uberaba (UNIUBE), ofereceu os primeiros cursos de Engenharia a distância no Brasil.

Em 2011, a FEITEP obteve credenciamento do Ministério da Educação (MEC) como a primeira instituição de ensino superior especializada em Engenharias em Maringá-PR. O início das atividades acadêmicas ocorreu em 2012, com a oferta de cursos de graduação em Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.

A FEITEP expandiu sua oferta educacional para incluir cursos presenciais e a distância nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, recebendo avaliações positivas do MEC. Em 2013, a instituição implementou programas de pós-graduação e capacitação docente, além de iniciar atividades de pesquisa em três linhas principais:

Sistemas Inteligentes e Tecnologias Avançadas;

Aplicações Multidisciplinares em Engenharia e Ensino da Engenharia; e

Sustentabilidade.

Adicionalmente, foi criado o Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Extensão.

Em 2016, a FEITEP transferiu suas instalações para um campus na Avenida Paranavaí. Em 2019, inaugurou uma incubadora tecnológica para promover a inovação e o desenvolvimento de produtos e serviços. No mesmo ano, o campus foi expandido para uma área superior a 50.000 metros quadrados.



Em 2022, a FEITEP firmou um acordo de cooperação com a Universidade da Madeira (Portugal) para a oferta de cursos de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação. A instituição também expandiu sua atuação para a educação básica, estabelecendo o Colégio Vila Militar FEITEP em 2019, em parceria com a Associação da Vila Militar do Paraná, oferecendo ensino fundamental e médio com filosofia militar. Em 2022, foi inaugurado o Centro de Educação Infantil Crescer FEITEP.

Atualmente, a FEITEP está em processo de transformação para Centro Universitário, com o objetivo de ampliar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

As razões da crise são apresentadas na Inicial e no PRJ.

1.2. Premissas

- I. Considerando que a RECUPERANDA enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e estava na iminência de se tornar incapaz de pagar suas dívidas;
- II. Considerando que, por esta razão, O GRUPO FEITEP ajuizou um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, obrigando-se a submeter o Plano de Recuperação (**PRJ**) à aprovação de credores e posterior homologação judicial, dentro do que estabelece a Lei nº 11.101/2005 e sua atualização pela Lei 14.112/2020.
- III. Considerando que não houve aprovação do primeiro PRJ por distintas razões;
- IV. Considerando que o NOVO Plano de Recuperação Judicial (PRJ) cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, eis que pormenoriza os meios de recuperação da RECUPERANDA, demonstrando sua possível viabilidade e traz tratamento equânime aos credores;



V. Considerando que, por força do **PLANO MODIFICATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, (doravante aqui mencionado apenas pela sigla **PRJ**) a **RECUPERANDA**, busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar sua atividade empresarial, manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos, mais de cem empregos e renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus credores;

VI. Considerando que a **RECUPERANDA**, submeterá o PRJ referido à aprovação da assembleia geral de credores, a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais e posteriormente, à homologação judicial;

Tem-se, dessa forma, como premissas do presente parecer técnico:

- A. Analisar as medidas operacionais e as premissas que nortearam a elaboração do Plano Modificativo de Recuperação Judicial (PRJ)
- B. Analisar demonstrativos financeiros que reflitam as medidas a serem adotadas dentro do PRJ, incluindo as receitas, custos, despesas operacionais e financeiras, os pagamentos aos credores e os fluxos de caixa projetados e que reflitam as medidas de recuperação a serem adotadas;
- C. Emitir um parecer técnico, identificando se há ou não viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), que deverá acompanhar o PRJ, de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa (LFR) – artigo 53).

O Plano de Recuperação Judicial, (PRJ) foi elaborado pela direção da **RECUPERANDA**, em seu “Comitê de crise,” com a participação dos seus assessores jurídicos.



2. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O GRUPO FEITEP contratou para a avaliação técnica e elaboração do Laudo de viabilidade Econômico-Financeira do Plano de Recuperação Judicial a empresa R. A. Chiapetti Adm. Judicial e Serviços - LTDA, CNPJ 34.482.866/0001-06. Através do Administrador Judicial, Consultor e Perito: Rafael Antonio Chiapetti, profissional sob os registros: CRA-PR nº 16.356, Perito: nº 028/2023.

Um laudo de viabilidade econômico-financeira é um documento que apresenta uma análise detalhada da viabilidade econômica e financeira de um projeto, investimento ou negócio. Ele avalia a capacidade do projeto de gerar receitas, controlar despesas e obter lucro. A viabilidade econômica avalia o impacto do projeto na sociedade e a viabilidade financeira avalia a capacidade do projeto de gerar lucro para os investidores.

Foram analisadas as medidas a serem adotadas, bem como, as condições operacionais da RECUPERANDA e a manifestação dos sócios sobre a continuidade das empresas, em observância às diretrizes explicitadas no PRJ, de forma a analisar a viabilidade operacional e econômica da Recuperação Judicial.

A análise e elaboração do presente Parecer Técnico visa demonstrar as expectativas de viabilidade operacional, econômica e financeira do PRJ apresentado, a capacidade de pagamento a todos os credores e o soerguimento das empresas.

O parecer inclui análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano Modificativo de Recuperação (**PRJ**) e suas principais características, incluindo os demonstrativos financeiros apresentados com a expectativa dos resultados esperados pelo FLUXO DE CAIXA PROJETADO, baseados em seus históricos de faturamento, custos e despesas projetados, não sendo possível afirmar que serão devidamente cumpridas, por serem projeções orçamentárias de longo prazo e que dependem de fatores como: a) política econômica do país; b) busca de gestão austera e rigorosa no controle de despesas operacionais e financeiras demonstradas na



EXPECTATIVA DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO para o período; e c) gestão firme e profissional que se espera do corpo diretivo da RECUPERANDA, partindo do pressuposto que envidarão seus melhores esforços ao alcance das orçamentações projetadas.

O Plano Modificativo de Recuperação Judicial (PRJ) e todas as informações fornecidas para a elaboração deste laudo, são por premissas, considerados verdadeiros, apesar de não serem efetuadas auditorias ou perícias para a validação destas informações por parte do profissional, em limitação de tempo, usando apenas os números dos relatórios gerenciais informados pela equipe da RECUPERANDA entendidos como de Boa fé e fidedignos com a realidade gerencial.

Este parecer é um documento sigiloso, absolutamente confidencial, ressaltando-se que não deve ser utilizado para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo Recuperacional, juntamente com o referido Plano de Recuperação Judicial (PRJ), não servindo como base para negociações ou *VALUATION* da RECUPERANDA.



3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada pela direção da **RECUPERANDA** na elaboração do Plano Modificativo de Recuperação (PRJ) e da projeção das demonstrações financeiras é conhecida e de uso comum, simulando-se o comportamento futuro da empresa contendo as medidas preconizadas dentro do **PRJ** expresso nos demonstrativos financeiros projetados, integrados e dentro do modelo contábil.

Para o Laudo, toma-se por base, os demonstrativos financeiros mais recentes e as medidas gerenciais da equipe gerencial de crise envolvida e a partir da fixação de premissas e pressupostos, das medidas e dos números contidos no PRJ, foi preparado um cenário identificado pela projeção das demonstrações financeiras.

Seguem os procedimentos metodológicos para análise de viabilidade:

- a) *Analisar todo o Plano de Recuperação Judicial, premissas, pressupostos e números adotados;*
- b) *Analisar da coerência e consistência das premissas, pressupostos e números contidos no PRJ;*
- c) *Construir projeções a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda, que sejam suficientes para análise do PRJ;*
- d) *Identificar se há viabilidade econômico-financeira do PRJ, diante das medidas propostas e das projeções, receitas, custos e despesas operacionais, capacidade de geração de caixa e possibilidade de cumprimento das obrigações com credores trabalhistas, garantia real, quirografários e micro e pequenas empresas (Classes I, II, III e IV), quais houver;*



4. FONTES DE INFORMAÇÕES

Para emissão do Parecer Técnico e elaboração de laudo, foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- a) A Petição Inicial, contendo o pedido de Recuperação Judicial e as justificativas do pedido;
- b) O Plano Modificativo de Recuperação Judicial (**PRJ**) preparado pela **RECUPERANDA** e seus assessores jurídicos;
- c) Histórico da empresa, contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira ocorrida com a **RECUPERANDA**;
- d) Planilhas e demonstrativos financeiros preparados pela **RECUPERANDA**, com a colaboração de seus consultores e que se encontram anexadas neste estudo;
- e) As premissas e pressupostos, bem como os demonstrativos financeiros apresentados, objeto da análise e sobre as quais comenta-se nesse Parecer Técnico.



5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. Reestruturação Operacional

Pode-se inferir que os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela **RECUPERANDA** seguem em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial.

A administração da **RECUPERANDA**, está localizada situada na sede em Avenida Paranaíba, 1164, Bairro: Parque Industrial Bandeirantes, no Município de Maringá. Em 12/01/2024, a empresa requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, tendo sido autuado sob o processo nº 0000739-61.2024.8.16.0017, em trâmite perante a Cidade de Maringá. O deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 22 de março de 2024, pelo Meritíssimo Juiz da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, Excelentíssimo Doutor Mário Seto Takeguma.

O NOVO plano de recuperação judicial (PRJ) colocado à apreciação deste profissional, propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos efeitos da RJ, a serem homologadas no Quadro Geral de Credores do processo, a ser demonstrado se há viabilidade econômico-financeira ou não, bem como, se há compatibilidade e aderência entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a consequente geração dos recursos financeiros necessários aos prazos propostos, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

Um Comitê Administrativo de Crise composto por profissionais com expertise técnica multidisciplinar assumiu temporariamente a gestão executiva da empresa, implementando técnicas avançadas de governança corporativa.



5.2. Características e Premissas Básicas do PRJ

No **PRJ** (sob a égide da Lei nº 11.101/2005), a **RECUPERANDA** pretende, com a implantação, restabelecer sua saúde financeira e pagar seus credores nas condições descritas. O Plano de Recuperação a ser apresentado tem por base as premissas expostas a seguir.

5.3. Repactuação da Dívida: Proposta de Pagamento dos Créditos Sujeitos

Para o restabelecimento da estabilidade financeira e operacional, o Grupo Feitep propõe a repactuação dos Créditos Sujeitos, priorizando a concessão de deságios, prazos estendidos e condições especiais para o cumprimento das obrigações, tanto vencidas quanto vincendas, bem como a adequação dos encargos financeiros, conforme detalhado nas cláusulas subsequentes.

5.4. Medidas de Recuperação –Sobre os créditos

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, o Comitê Administrativo de Crise composto por profissionais com expertise técnica multidisciplinar assumiu temporariamente a gestão executiva da empresa, implementando técnicas avançadas de governança corporativa.



o Grupo Feitep desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação¹ previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio prazo, que depende, não só da solução da atual situação de endividamento, mas fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento da seguinte forma:

CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS:

Não há

CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:

Não há.

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:

A Recuperanda se propõe a pagar os créditos quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, mediante as seguintes condições cumulativas, que visam a preservação da empresa e a manutenção da fonte produtora, em consonância com o princípio do art. 47 da mesma lei:

¹ Art. 50 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.



- **Deságio:** Aplicação de **deságio de 75%** sobre o valor total do crédito listado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005);
- **Carência:** Prazo de **carência de 24 meses**, contados da homologação judicial do plano de recuperação, durante o qual não haverá amortização do principal.
- **Correção Monetária:** Incidência de correção monetária sobre o valor do crédito com deságio, calculada com base na **Taxa Referencial (TR)**, a partir da homologação do plano até o pagamento efetivo.
- **Juros Remuneratórios:** Incidência de juros remuneratórios à taxa de **1% ao ano** sobre o valor do crédito com deságio e após a correção monetária, visando a preservação da empresa e a manutenção de sua viabilidade econômica.
- **Pagamento:** Após o período de carência, o pagamento do principal, acrescido da correção monetária e dos juros remuneratórios acumulados, será realizado em **parcelas mensais**, iguais e sucessivas, pelo prazo de 180 meses, com a primeira parcela devida no décimo quinto dia subsequente ao término da carência. A amortização será realizada pelo **Sistema de Amortização Constante (SAC)**, permitindo a quitação integral do passivo concursal no prazo estipulado.

A priori, as condições de pagamento consideram a capacidade de pagamento e representam meio de recuperação empresarial previsto no art. 50, incisos I e XII, da Lei nº 11.101/2005, percebe-se tratamento equilibrado e proporcional dos créditos sujeitos ao plano, em observância ao princípio do par conditio creditorum.

CLASSE IV - CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Não há.



Os prazos são considerados a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/05.

5.5. Credores Extraconcursais Aderentes

Pretende a Recuperanda considerar Credores Extraconcursais Aderentes aqueles que, embora excluídos do regime concursal (art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005), manifestem, por instrumento específico de adesão, a vontade de submeter-se às condições de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, observando a vedação do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, quanto à incidência de juros e multas após o ajuizamento do pedido recuperacional.

A incorporação dos créditos extraconcursais ao regime de pagamento estará condicionada à análise de viabilidade econômico-financeira e aprovação do Grupo Recuperando, que a concederá se verificada a compatibilidade com a capacidade de pagamento e a inexistência de risco ao cumprimento do Plano Recuperacional e os credores que aderirem posteriormente não farão jus às distribuições já realizadas, iniciando-se seus pagamentos após a conclusão do procedimento de adesão.

Os pagamentos aos credores aderentes observarão o limite máximo da parcela anual da Classe Quirografária, com saldo devedor remanescente adimplido em parcelas mensais consecutivas após o término do cronograma de pagamentos.

Credores Financiadores e Colaboradores: O tratamento preferencial ao Credor Financiador justifica-se pela necessidade de preservação da função social e relevância educacional do Grupo Feitep, cuja continuidade operacional é de interesse público, dada a importância para o corpo discente. A manutenção das atividades acadêmicas depende de medidas estruturantes, como o fomento de recursos operacionais e a gestão do fluxo de caixa.



Farão jus às condições especiais de pagamento os Credores Colaboradores ou Parceiros, definidos como fornecedores de bens ou serviços, locadores de imóveis, prestadores de serviços ou instituições financeiras que, após a Data do Pedido, contribuírem para o processo de Recuperação Judicial. A participação desses credores observará o critério de necessidade do Grupo Recuperando e as condições do Plano proposto.

Serão qualificados como Credores Financiadores aqueles que, desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, satisfizerem duas das seguintes condições: a) Manutenção do fornecimento contínuo de produtos, materiais ou serviços a prazo, em condições de mercado; b) Concessão de novas linhas de crédito, disponibilização de recursos financeiros ou repactuação de contratos de crédito em condições favoráveis e c: manutenção dos contratos vigentes de prestação de serviços ou concessão de crédito. Após aprovação do Grupo Recuperando, a quitação do crédito do Credor Parceiro observará:

Redução de 50% a 100% do deságio aplicável à Classe.

Redução de até 100% do período de carência, conforme necessidades operacionais.

Pagamento acelerado do crédito, alternativamente:

Pagamento concomitante de R\$ 1,00 da dívida sujeita ao plano a cada R\$ 1,00 em novas operações.

Pagamento concomitante de overprice para amortização do principal concursal, limitado a 50% do valor da nova operação.

Durante a vigência do Termo, o Credor receberá o crédito nas condições do item 3.2, sem direito às distribuições de sua Classe de origem. As operações de compra e venda, prestação de serviços ou fornecimento de crédito serão renovadas até a quitação da dívida sujeita à Recuperação Judicial.



5.6. Limite Anual de Pagamentos e Rateio Proporcional.

O fluxo de pagamento foi elaborado com base em análise econômico-financeira de fevereiro de 2025, realizada pela equipe de consultoria do Grupo Feitep e a projeção de atingimento do ponto de equilíbrio financeiro em abril de 2025.

A análise inclui projeção de aporte de capital de reinvestimento (5% a.a.), redução de custos fixos operacionais (máximo de 4% a.a.) e reserva de capital para reinvestimento em ativos (10% do faturamento líquido anual), em observância ao art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

O teto máximo anual de pagamento dos créditos concursais da Classe III está limitado à parcela fixa anual de R\$332.512,26, correspondente ao montante total dos créditos concursais.

A distribuição da parcela anual destinada ao pagamento dos credores será realizada de forma proporcional à representatividade individual de cada crédito no montante total da dívida repactuada, após a aplicação do deságio visando assegurar a equidade entre os credores da mesma classe, evitando privilégios, exceto nos casos de Credores Parceiros ou participantes de leilão reverso.

A proporcionalidade será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor Individual Devido} = \frac{\text{Crédito individual}}{\sum \text{créditos classe III}} \times \frac{\text{Parcela anual}}{12}$$



Essa fórmula garantirá o rateio equitativo entre os credores e o cumprimento do cronograma de pagamentos estabelecido.

Em caso de majoração ou inclusão de novos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, a divisão da parcela anual poderá ser ajustada para refletir a alteração no saldo devedor total da respectiva classe.

A inclusão de novos credores ou o aumento nos valores dos créditos existentes resultará na adição dos valores correspondentes às parcelas anuais correntes. Caso essa adição ultrapasse o teto máximo de pagamento anual, os valores excedentes serão pagos após o término do fluxo previsto no Calendário Projetado de Pagamentos, respeitando os limites estabelecidos nesta cláusula.

5.6.1. Aceleração de Pagamentos

As Recuperandas pretendem, caso haja lucro operacional durante o período de carência, implementar um mecanismo de aceleração de pagamentos a partir do segundo ano da recuperação judicial. A redução proporcional do período de carência será determinada pelo percentual de superávit em relação ao resultado operacional projetado no laudo econômico-financeiro que acompanha este plano.

A aceleração dos pagamentos será realizada por meio do adimplemento antecipado de um percentual da parcela anual fixa (Cláusula 2.2, parágrafo primeiro), equivalente ao percentual de superávit verificado no resultado operacional. Por exemplo, um superávit de 15% resultaria no pagamento antecipado de 15% da parcela anual fixa de R\$ 332.512,26 aos credores da Classe III, mantendo a proporcionalidade da Cláusula 2.2, parágrafo segundo.



A verificação do superávit operacional será feita com base nos demonstrativos financeiros trimestrais das Recuperandas, que serão disponibilizados ao Administrador Judicial e aos credores em até 30 dias após o encerramento de cada período de apuração. Essa divulgação ocorrerá em incidente processual específico, garantindo transparência e controle do cumprimento desta cláusula.

Para fins de análise de viabilidade, **este estudo não considera essa “aceleração de pagamentos.”**

5.6.2. Inclusão de Novos Créditos Sujeitos

Créditos concursais que se encontrem ilíquidos na data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, após aplicação do deságio, terão os prazos de carência e pagamento iniciados a partir do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação do crédito pelo Juízo Recuperacional.

Em caso de aumento ou inclusão de novo Crédito Sujeito ao procedimento concursal, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o valor adicional será acrescido proporcionalmente nas parcelas restantes do credor. Se todas as parcelas já tiverem sido quitadas, o valor remanescente será pago de acordo com o fluxo de pagamento das parcelas vincendas dos demais créditos.

Em ambos os casos, será respeitado o deságio, a carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos no plano de pagamento, ressaltando-se que não terão direito às distribuições já realizadas antes de sua inclusão e/ou majoração, sendo os pagamentos incluídos no fluxo de pagamento das parcelas vincendas e de acordo com o teto máximo estabelecido para pagamento anual.



Acaso remanesçam valores após o encerramento das parcelas previstas no presente plano acerca dos referidos créditos incluídos/majorados, estes serão pagos em quantas parcelas anuais subsequentes sejam necessárias para sua ampla quitação, observando o teto máximo estabelecido para pagamento anual.

Em todos os casos, tanto na inclusão de novos créditos sujeitos quanto em sua majoração, deve ser observado os ditames do artigo 9, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que proíbe a inclusão de juros e multas após o ajuizamento da recuperação judicial.

5.7. Demais meios de Reestruturação

5.7.1. Reestruturação Administrativa e Organizacional

Pretende O Grupo Feitep implementar novas estratégias operacionais, baseadas no planejamento de 2025, a ser apresentado pelo Comitê de Crise até 30/04/2025. O plano incluirá: Revisão da abordagem comercial para aquisição de insumos; Implementação de novas práticas de planejamento estratégico e Otimização de custos e despesas operacionais. Essas medidas visam aprimorar os resultados operacionais e assegurar a sustentabilidade do negócio.

5.7.2. Alienação de Ativos Não Circulantes



O Grupo Feitep pretende alienar bens do ativo não circulante, em conformidade com o artigo 66 da Lei nº 11.101/2005. Os recursos serão destinados ao fluxo de caixa para custeio das atividades ou para o pagamento de credores concursais.

5.7.3. Leilões Reversos

O Grupo Feitep poderá realizar leilões reversos, a seu critério. A realização desses leilões será precedida da publicação de edital.

5.7.4. Financiamento DIP (Debtor-In-Possession)

O Grupo poderá obter financiamento DIP, mediante comunicação ao Juízo da Recuperação Judicial e aprovação do Administrador Judicial, conforme artigos 69-A e seguintes da Lei 11.101/2005. O financiamento, com prioridade de pagamento conforme artigo 67 da LREF, deve ser destinado a: Manutenção das atividades operacionais essenciais; Pagamento antecipado de credores da Classe III, seguindo o cronograma estabelecido; Investimentos em tecnologia educacional e capacitação docente; as condições do financiamento (taxa de juros, prazo, garantias) serão negociadas de acordo com as condições de mercado, com necessidade de homologação judicial.

5.7.5. Criação de UPI's (Unidades Produtivas Isoladas) e/ou trespasse de estabelecimento educacional



O Grupo poderá, com fundamento no art. 50, incisos VII, XVI e XVII, c/c art. 60, todos da Lei nº 11.101/2005, proceder a venda de unidades de ensino (UPIs) ou estabelecimentos educacionais, incluindo campi, polos e autorizações do MEC, por meio de processo competitivo garantindo transparência e o melhor valor.

O comprador não assume as dívidas do grupo, exceto obrigações com alunos (conclusão de cursos) e programas de financiamento (FIES, PROUNI). O Comprador deve ter capacidade técnica e financeira para operar uma instituição de ensino; precisa manter os serviços aos alunos matriculados e parte do corpo docente; deve apresentar um plano para manter a qualidade acadêmica.

O preço mínimo será definido por uma avaliação especializada; a venda depende da aprovação judicial e das autorizações do MEC; os recursos da venda serão usados para pagar os credores da Recuperação Judicial; o grupo deve informar aos credores, ao MEC e ao corpo docente sobre a intenção de venda; O trespasse será realizado conforme o código civil.

5.8. Encerramento de Unidades e Realocação de Alunos

O Grupo poderá encerrar unidades com desempenho econômico-financeiro insatisfatório, e os alunos realocados para outras unidades, com manutenção das condições contratuais. Pretendem ainda, oferecer auxílio-transporte por 12 meses ou intermediação para realocação em outras instituições. O encerramento de unidades e a realocação de alunos visam reduzir custos operacionais e direcionar recursos para o pagamento de credores e investimentos nas unidades remanescentes.



6. ANÁLISE DA PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A proposta de pagamentos da dívida do Grupo Feitep deve ser realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação do plano, para que não se tenha o efeito “Vitória de Pirro” ou “Vitória Pirrica”, situação na qual se vence, porém, sem o benefício esperado, pelo motivo das condições em que ocorreram a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da proposta de pagamento.

A proposta projeta o pagamento da dívida inscrita na classe III - Credores Quirografários.

Caso haja exclusão de algum credor, bem como a inclusão, da relação de credores apresentados pelo Grupo Feitep no processo de Recuperação Judicial, e sendo no caso da exclusão e o referido crédito seja exigido fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor no plano deverá ser mantido para o pagamento deste valor a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito referido, mantendo-se o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira do Grupo Feitep.

6.1. Quadro Geral de Credores

Para a projeção dos pagamentos, leva-se em conta a Lista de Credores apresentada pela RECUPERANDA², com publicação no Edital de Credores, no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A princípio, o total do crédito

² Art. 52 Parágrafo 1º, inciso II, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.



apresentado pelas Recuperandas e que deverá ser submetido à Assembleia Geral de Credores, após análise do AJ é de **R\$ 15.782.992,78 (Quinze milhões setecentos e oitenta e dois mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)**, assim dispostos:

CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:

AVM VILA MILITAR CONFECÇÕES LTDA, 26.665.025/0001-06, R\$ 74.797,20;

BANCO BRADESCO S/A, 60.746.948/0001-12, R\$ 5.617,74;

BANCO DO BRASIL S/A, 00.000.000/2452-08, R\$ 3.002.112,89;

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., 90.400.888/0001-42, R\$ 574.454,48;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, R\$ 2.907.046,77;

ITAU UNIBANCO S.A., 60.701.190/0001-04, R\$ 517.163,38;

LS INVENTIMENTOS DE ATIVOS LTDA 79.118.063/0001-05 R\$ 8.688.259,92;

SILVIA CANDIDA BORGHI, 085.315.228-46, R\$ 13.540,40.

TOTAL CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS R\$ 15.782.992,78.

6.2. Cronograma de Pagamentos do PRJ e Previsão Receitas

O cronograma a tem como pressupostos:



Uma duração do Processo de Recuperação Judicial de 12 meses do presente momento até a possível homologação do Plano Modificativo de Recuperação Judicial, momento em que se começam a contar os prazos de pagamento.

Assume-se como verdadeiras e sem mudanças todas as premissas de pagamentos contidas no Plano de Recuperação Judicial.

Os valores dos créditos até o presente momento em que o estudo é realizado (22/03/2025) poderão ser alterados pelo Administrador Judicial e juízo, o que não se pode prever neste estudo.

A Projeção de Fluxo líquido de Caixa toma por base o faturamento atual apresentado pela consultoria da Recuperanda, responsável por organizar o administrativo da empresa.

Toma-se como Cenário a não antecipação de pagamentos prevista o PRJ, que nenhum credor se encaixará como estratégico e que as projeções se manterão com crescimento a menor que o esperado pelo Comitê da Recuperanda. Portanto, um cenário mais conservador de pagamentos após aprovação do PRJ. A Tabela 1 apresenta os valores a pagar, a partir do montante de créditos atuais apresentados pela Recuperanda, considerando todos os pressupostos, prazos, e condições de pagamento:

Tabela 1: Valores a pagar PRJ

Deságio	Carência 24 meses	TR 12 meses	1% a.a.
75%	24 meses	1,10%	1%
Total dos créditos concursais		R\$ 15.782.992,78	
Valor do crédito após deságio		3.945.748,20	
crédito após carência 02 anos		4.113.209,69	
15 parcelas anuais fixas		-R\$ 322.512,26	15
ou 180 parcelas mensais fixas		-R\$ 26.658,69	180



Perceba pela Tabela 1 o deságio pretendido de 75%, a carência de 24 meses, a correção via TR, sendo os últimos 12 meses em TR 1,10% somado aos juros de 1% a.a. totalizando: 2,10% a.a. veja-se na linha 1 o total dos créditos concursais de R\$ 15.782.992,78, na linha 2 o valor do crédito após deságio resultando em R\$ 3.945.748,20, e na linha 3 o novo crédito corrigido pela TR + juros após a carência de 02 anos, resultando em R\$ 4.113.209,69. Finalmente, a linha 4 apresenta o valor das 15 parcelas consecutivas anuais iguais de R\$ 322.512,26, que poderão ser divididas em mensais a aproximadamente R\$ 26.658,69.

A Tabela 02 ilustra o orçamento das parcelas:

Tabela 2: Orçamento de pagamentos

Grupo Feitep - Cronograma de pagamento	
Homologação do PRJ	3.945.748,20
mês 01 ao 12	R\$ 0,00
mês 12 ao 24	R\$ 0,00
15X anuais	-R\$ 322.512,26
ou 180X mensais	-R\$ 26.658,69

02 anos após homologação do PRJ)	4.113.209,69	mês 24	4.113.209,69
ANO 01	-R\$ 322.512,26	mês 25	-R\$ 26.658,69
ANO 02	-R\$ 322.512,26	mês 26	-R\$ 26.658,69
ANO 03	-R\$ 322.512,26	mês 27	-R\$ 26.658,69
ANO 04	-R\$ 322.512,26	mês 28	-R\$ 26.658,69
ANO 05	-R\$ 322.512,26	mês 29	-R\$ 26.658,69
ANO 06	-R\$ 322.512,26	mês 30	-R\$ 26.658,69
ANO 07	-R\$ 322.512,26	mês 31	-R\$ 26.658,69
ANO 08	-R\$ 322.512,26	mês 32	-R\$ 26.658,69
ANO 09	-R\$ 322.512,26	mês 33	-R\$ 26.658,69
ANO 10	-R\$ 322.512,26	mês 34	-R\$ 26.658,69
ANO 11	-R\$ 322.512,26	mês 35	-R\$ 26.658,69
ANO 12	-R\$ 322.512,26	mês 36	-R\$ 26.658,69
ANO 13	-R\$ 322.512,26	mês 37	-R\$ 26.658,69
ANO 14	-R\$ 322.512,26	mês 38	-R\$ 26.658,69
ANO 15	-R\$ 322.512,26	mês 39	-R\$ 26.658,69



Com base no orçamento de pagamentos aos credores dispostos nas Tabelas 1 e 2, se evidencia os valores anuais (que poderão ser divididos em parcelas mensais) de desembolsos a serem realizados pelas Recuperandas, considerando uma carência nos primeiros 24 meses após a homologação do PRJ e, após esse período, um desembolso de R\$ 322.512,26 em parcelas fixas anuais iguais e consecutivas por 15 anos, podendo ser mensais em R\$ 26.658,69.

Para a análise da viabilidade do PRJ e dos desembolsos previstos, é preciso verificar o faturamento do Grupo Feitep, conforme relatório gerencial apresentado pelo “Comitê Administrativo de Crise” que assumiu temporariamente a gestão executiva da empresa, exposto pela Tabela 3:



Tabela 3: faturamento gerencial fornecido pelo Comitê de Crisse:

	fev/25	mar/25	abr/25
UNIFEITEP - Graduação	668.289,75	679.472,47	685.041,55
COP - Colégio Ordem e Progresso	118.958,46	116.579,29	114.247,70
UNIFEITEP - EAD	72.091,27	73.297,60	73.898,36
UNIFEITEP - PÓS EAD	627,00	637,49	642,72
UNIFEITEP - Pos-Graduacao	-	-	-
Receita mensal	859.966,48	869.986,85	873.830,33
Pessoal	270.433,03	310.997,98	202.824,77
Adaptações	-	-	-
Operacional	21.129,94	21.129,94	20.601,69
Aluguel	161.762,40	161.762,40	161.762,40
Aquisição de maquinas/equipamento	9.902,15	9.902,15	9.654,60
Prestador/Fornecedor	174.541,75	178.032,59	130.906,31
Administrativo	22.229,28	22.229,28	21.673,55
Veículos	4.596,15	4.596,15	4.481,25
Comercial	13.445,61	13.445,61	13.109,47
Pagamento de principal	115.843,30	115.843,30	115.843,30
Impostos e juros	34.495,45	34.495,45	33.633,06
Despesa comercial	60.452,01	60.452,01	58.940,71
Manutenção	27.856,03	27.856,03	27.159,63
Material didático	59.690,76	59.690,76	47.752,61
Sistema	5.615,26	5.615,26	5.474,88
Tarifa	2.205,51	2.205,51	2.150,37
Despesa mensal	984.198,63	1.028.254,42	855.968,60
Resultado	- 124.232,15	- 158.267,57	17.861,73
Caixa	- 124.232,15	- 282.499,72	- 264.638,00



A tabela 3 apresenta o faturamento atual, consolidado, do Grupo Feitep em Recuperação. Para uma visão conservadora e totalmente realista, esse expert utilizou apenas este faturamento. Foram utilizados outros dados fornecidos pela Recuperanda, sempre entendidos como de boa fé.

O Comitê de crise da Recuperanda espera Crescimento médio anual das receitas em 10% e queda média anual de despesas em 10%. Já no ano 01 (2025) crescimento de receita em 5,87% e redução de despesa em -15,66%. No ano seguinte (2026) Crescimento de receita em 9,10% e redução de despesa em -11,58%.

Outrossim, com objetivo de se analisar o potencial de mercado para as IES privadas, com dados de mercado, cita-se o estudo “Tendências para o ensino superior em 2025 na opinião de especialistas³” em parceria com a SEMESP, STHM e Revista Ensino Superior: o cenário educacional previsto indica um aumento nas operações de fusões e aquisições, juntamente com a retomada do crescimento dos cursos presenciais. Além disso, espera-se a implementação de novas regulamentações que devem diminuir o ritmo de expansão da Educação a Distância (EAD), especialmente nos cursos predominantemente online. De acordo com especialistas, as principais tendências incluem: Mudanças no mercado: um aumento nas operações de fusões e aquisições entre instituições de ensino. Novos modelos de negócios: a busca por fontes de receita alternativas além das mensalidades tradicionais. Maior integração com o setor produtivo: o objetivo de reduzir a discrepância entre a formação acadêmica e as demandas do mercado de trabalho.

Matéria edição mais recente (nº 291) da Revista Ensino Superior aponta que nos últimos dez anos, o Brasil registrou uma queda de 23% no número de estudantes em cursos de engenharia, num cenário em que há déficit de 75 mil engenheiros no mercado de trabalho. As IES traçam estratégias para mudar essa realidade. A Recuperanda pode encontrar oportunidades diante desse déficit de profissionais engenheiros no mercado de trabalho. Igualmente destaca-se a tendência de aumento da demanda de formação para

³ Fonte: <https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2025/02/2025tendencias.pdf> acesso em 23/03/2025



egressos do ensino superior, criando oportunidades para as instituições de ensino que melhor atenderem suas necessidades de atualização⁴.

A partir desta perspectiva do Comitê de Crise e da breve análise do cenário de mercado, arbitrou-se nesse estudo, pelo princípio da prudência, em minorar o Crescimento da receita para 5%, metade do pretendido pelo Comitê da Recuperanda. Em relação as despesas, arbitrou-se por considerar aumentos de salários e outros em + 7% a.a. e descontar os esforços para redução de despesas totais esperados em apenas - 3% a.a., ou seja, considera-se aumento de despesas de 4% a.a. diferente da redução de despesas gerais pretendidas pelo Comitê de crise, de -10% a.a.

Dessa forma, arbitra-se, para fins deste estudo, um cenário muito mais conservador que o esperado pelo Comitê da Recuperanda até a homologação do PRJ e a partir dele, estimando um Fluxo de caixa projetado para os próximos 17 anos, o qual se evidencia pelo seu resumo na Tabela 4:

Fluxo de caixa projetado:

⁴ Revista ensino superior <https://app.revistaensinosuperior.com.br/revistas/sumario/77> acesso em 23/03/2025.



Tabela 4: FCO anual projetado

Fluxo de caixa projetado																	
Ativo não circulante	R\$ 15.782.992,78.																
		Crescimento faturamento	1,05	5% ao ano													
		Crescimento Custos totais	1,04	Salários + 7% (-) esforços para redução previstos no PRJ = 4% a.a.													
	mai/26	mai/27	mai/28	mai/29	mai/30	mai/31	mai/32	mai/33	mai/34	mai/35	mai/36	mai/37	jun/37	jul/37	ago/37	set/37	out/37
ano	carência	carência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Faturamento	10.648.608,14	10.312.349,30	10.827.966,76	11.369.365,10	11.937.833,36	12.534.725,02	13.161.461,27	13.819.534,34	14.510.511,06	15.236.036,61	15.997.838,44	16.797.730,36	17.637.616,88	18.519.497,72	19.445.472,61	20.417.746,24	21.438.633,55
UNIFEITEP - Graduação	8.448.786,34	9.300.354,8	9.765.372,31	10.253.640,93	10.766.322,97	11.304.639,12	11.869.871,08	12.463.364,63	13.086.532,86	13.740.859,51	14.427.902,48	15.149.297,61	15.906.762,49	16.702.100,64	17.537.205,92	18.414.065,92	19.334.769,22
COP - Colégio Ordem e Progresso	1.280.488,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEITEP - EAD	911.406,67	1.003.268,98	1.053.432,42	1.106.104,05	1.161.409,25	1.219.479,71	1.280.453,70	1.344.476,38	1.411.700,20	1.482.285,21	1.556.399,47	1.634.219,44	1.715.930,42	1.801.726,94	1.891.813,28	1.986.403,95	2.085.724,15
UNIFEITEP - PÓS EAD	7.926,78	8.725,74	9.162,03	9.620,13	10.101,13	10.606,19	11.136,50	11.693,33	12.277,99	12.891,89	13.536,49	14.213,31	14.923,98	15.670,17	16.453,68	17.276,37	18.140,19
UNIFEITEP - Pós-graduação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custos Fixos e variáveis totais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	10.065.000,84	9.918.696,46	10.315.444,32	10.728.062,09	11.157.184,58	11.603.471,96	12.067.610,84	12.550.315,27	13.052.327,88	13.574.421,00	14.117.397,84	14.682.093,75	15.269.377,50	15.880.152,60	16.515.358,71	17.175.973,06	17.863.011,98
FCO - Fluxo de caixa operacional	mai/26	mai/27	mai/28	mai/29	mai/30	mai/31	mai/32	mai/33	mai/34	mai/35	mai/36	mai/37	jun/37	jul/37	ago/37	set/37	out/37
(=) Faturamento líquido	10.648.608,14	10.312.349,30	10.827.966,76	11.369.365,10	11.937.833,36	12.534.725,02	13.161.461,27	13.819.534,34	14.510.511,06	15.236.036,61	15.997.838,44	16.797.730,36	17.637.616,88	18.519.497,72	19.445.472,61	20.417.746,24	21.438.633,55
(-) Custos e despesas	10.065.000,84	9.918.696,46	10.315.444,32	10.728.062,09	11.157.184,58	11.603.471,96	12.067.610,84	12.550.315,27	13.052.327,88	13.574.421,00	14.117.397,84	14.682.093,75	15.269.377,50	15.880.152,60	16.515.358,71	17.175.973,06	17.863.011,98
(=) Lucro Operacional (EBITDA)	583.607,30	393.652,84	512.522,44	641.303,01	780.648,78	931.253,06	1.093.850,44	1.269.219,07	1.458.183,17	1.661.615,61	1.880.440,60	2.115.636,61	2.368.239,38	2.639.345,12	2.930.113,90	3.241.773,18	3.575.621,57
(-) Depreciação	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
(=) LAIR	508.607,30	318.652,84	437.522,44	566.303,01	705.648,78	856.253,06	1.018.850,44	1.194.219,07	1.383.183,17	1.586.615,61	1.805.440,60	2.040.636,61	2.293.239,38	2.564.345,12	2.855.113,90	3.166.773,18	3.500.621,57
(-) IR	-122.065,75	-76.476,68	-105.005,39	-135.912,72	-169.355,71	-205.500,74	-244.524,10	-286.612,58	-331.963,96	-380.787,75	-433.305,74	-489.752,79	-550.377,45	-615.442,83	-685.227,34	-760.025,56	-840.149,18
(=) Lucro Líquido	386.541,55	242.176,15	332.517,06	430.390,29	536.293,07	650.752,33	774.326,33	907.606,49	1.051.219,21	1.205.827,86	1.372.134,86	1.550.883,82	1.742.861,93	1.948.902,29	2.169.886,57	2.406.747,62	2.660.472,40
(+) Depreciação	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
(=) FCO - Fluxo de Caixa Operacional	461.541,55	317.176,15	407.517,06	505.390,29	611.293,07	725.752,33	849.326,33	982.606,49	1.126.219,21	1.280.827,86	1.447.134,86	1.625.883,82	1.817.861,93	2.023.902,29	2.244.886,57	2.481.747,62	2.735.472,40
(-) pagamento do PRJ	Carência	Carência	-322.512,26	-322.512,26	-322.512,26	-322.512,26	-322.512,26	-322.512,26	-322.512,26	-322.512,26	-322.512,26	-322.512,26	-322.512,26	-322.512,26	-322.512,26	-322.512,26	-322.512,26
(=) FCI - Fluxo de Caixa Incremental	461.541,55	317.176,15	85.004,80	182.878,03	288.780,82	403.240,07	526.814,07	660.094,23	803.706,95	958.315,61	1.124.622,60	1.303.371,57	1.495.349,67	1.701.390,03	1.922.374,31	2.159.235,36	2.412.960,14

O Fluxo de Caixa Operacional e Incremental Anual apresentado na Tabela 4 mostra o faturamento projetado para os próximos anos, frisa-se, considerando um aumento de apenas 5% ao ano, em detrimento da pretensão de 10%, bem como, as



despesas variáveis e as despesas e custos fixos apresentados com um aumento de 4% ao ano em detrimento da redução destas em 10% a.a. previstos pela Recuperanda.

Essas variações compensarão o efeito inflacionário, portanto, mesmo com os esforços a que se propõe a Recuperanda de austeridade e cortes de custos, na análise optou-se por considerar um aumento anual da Folha salarial e outros em 7% e redução de outros custos e despesas de caráter fixo, o que se arbitra em 4% de aumento geral nas despesas anuais.

A depreciação também foi adicionada ao cálculo, estimada em aproximadamente R\$75.000,00 anuais ad perpetuum, numa visão muito conservadora, descontada o lucro e devolvida ao cálculo por ser despesa não desembolsável, que não afetará o Fluxo de caixa incremental necessário para a realização dos pagamentos do PRJ, mas, por ser dedutível de IR+CSLL.

Com base nas expectativas de pagamento dispostos na penúltima linha da projeção da Tabela 4, percebe-se, que no segundo ano de carência há uma queda de faturamento e de lucro em virtude do possível fechamento de uma unidade física, o que não permitiria o pagamento das parcelas, mas, o Fluxo de Caixa Incremental é positivo, de aproximadamente R\$ 85.000,00 no primeiro ano de pagamentos, o que se pode inferir, um bom resultado para o soerguimento do Grupo em Recuperação.

Numa hipótese pessimista, se os próximos resultados a partir do ano 3 se mantiverem totalmente inalterados, sem aumento de receitas anuais, o Fluxo de caixa incremental de R\$85.000,00 ainda resta positivo, mas, pequeno em virtude do tamanho da operação, daí dependem as evoluções de faturamento pretendidas pelo comitê de crise, equipe comercial e consultiva da instituição em Recuperação, que são possíveis de acordo com os dados de mercado.



7. Considerações

Como índice de atualização dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) no processo de Recuperação Judicial, foi utilizada a Taxa Referencial, abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR anual será ainda acrescida de um percentual fixo de remuneração anual de 1% (um ponto percentual), ficando a atualização anual dos valores através da aplicação da **TR + 1% a.a.** e incidirá a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça, da decisão de homologação do PRJ. Aplicando-se a cada data de pagamento aos credores a correção apresentada pela TR no período mais uma taxa de correção de 1% ao ano. Neste estudo foi considerado anuidades fixas, pela tabela PRICE.

Mesmo com as elevações nos gastos fixos e variáveis, o efeito da alavancagem operacional é favorável. Dessa forma, o lucro operacional - EBITDA (lucro antes das receitas e despesas não operacionais) projetado é positivo e mostra-se **suficiente para o soerguimento do Grupo Feitep.**

Os fluxos de caixa operacionais projetados serão suficientes para os desembolsos previstos no Plano de Recuperação Judicial, resultando em Fluxos de caixa incrementais positivos, extremamente necessários a saúde financeira do Grupo e evidenciando de que, embora em crise, **a atividade empresarial** das Recuperandas **é viável**, desde que, com austero controle de despesas e custos e que as receitas sejam mantidas a médio e longo prazo.

Considerando o desembolso com o pagamento dos credores nos termos do PRJ, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para **RECUPERANDA** haverá saldo de caixa positivo, conforme a projeção dos fluxos perante a receita líquida para o período, demonstrando que **o Fluxo de caixa incremental é suficiente para o pagamento dos créditos.**



O Rol de credores e os valores dos Créditos podem ainda sofrer modificações processuais. Acredita-se que, mesmo em um cenário desfavorável à Recuperanda no Rol de credores, como aumento dos créditos ou retirada de créditos da RJ, o que ensejará pagamentos em paralelo, as projeções, bastantes conservadoras, devem ser suficientes.

O Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento aos credores inscritos no Quadro Geral de Credores parece estar observado no PRJ Modificativo, vez que não há desequilíbrio por concessão de privilégios aos credores de modo geral.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos, a empresa não distribuirá ou constituirá reserva para pagamento de lucros aos sócios.

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico de Viabilidade, foram analisados criteriosamente todas as informações, dados, documentos e medidas a serem implementadas pelo Plano de Recuperação Judicial, segmentando a análise em diversos níveis, visando cobrir as considerações e pressupostos contidos no Plano Modificativo.

A capacidade de comercialização instalada oferece condições de atender as necessidades de faturamento previstos nas projeções, uma vez que mantém praticamente constante o faturamento.

Os níveis de custos e despesas operacionais atuais deverão ser ajustados como espera a Recuperanda, com esforços para reduzi-los.

A análise dos demonstrativos financeiros elaborados pela **RECUPERANDA**, a partir da sua equipe diretiva e Comitê de crise, identificam a continuidade das operações da empresa, que neste parecer, mostram-se viáveis, haja vista foram realizadas com base nas atividades operacionais anteriores, adotando-se para as projeções de receita, critérios conservadores ao passo que se comprometem a manter rígido controle de despesas operacionais e financeiras.



8. CONCLUSÃO

É o parecer:

O objetivo do presente Parecer técnico é **analisar a viabilidade** econômico-financeira do Grupo Feitep em Recuperação Judicial, em relação ao seu **operacional** e no tocante a proposta de recuperação, o **Plano Modificativo de Recuperação Judicial**.

A concessão do processamento da Recuperação Judicial foi decisão necessária e acertada e ponto chave para a manutenção das atividades da empresa, que, sem a qual sucumbiria devido à grave situação financeira em que se encontrava.

O Plano Modificativo de Recuperação Judicial a ser apresentado pela **RECUPERANDA** ao Juízo da Recuperação Judicial, **demonstra viabilidade econômica e financeira**, pois:

a) as premissas e pressupostos utilizados para as projeções dos demonstrativos financeiros, demonstram serem compatíveis e dentro de padrões razoáveis praticados no mercado;

b) apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais acadêmicas, tornando possível a geração de recursos e permitindo a possibilidade de pagamentos aos credores nos termos do PRJ.

O PRJ demonstra a continuidade das atividades desenvolvidas pela empresa pela capacidade de geração de caixa decorrente das operações e nesse Laudo evidencia-se que o caixa projetado para os próximos anos será suficiente para a cobertura do programa de pagamento dos credores, na forma proposta.



Pelo exposto, este parecer técnico aponta para **VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se cumpridas as premissas utilizadas na confecção do Fluxo de caixa incremental projetado e sejam feitos os controles das despesas administrativas, operacionais e financeiras pretendidos.

Considerando que o estudo resta conclusivo e cumpre seus objetivos, é datado e assinado eletronicamente por seu autor.

Quedas do Iguaçu - PR, 23 de março de 2025.



Rafael Antonio Chiapetti

CRA-PR 20-16.356 - Perito 001/2018 028/2023



CNPJ: 34.482.866/0001-06





CHIAPETTI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS

ANEXOS

Crescimento médio anual: Receitas **10%**
Queda média anual: Despesas **10%**

	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
UNIFEITEP - Graduação	668.289,75	679.472,47	685.041,55	690.610,63	696.179,71	701.748,79	707.317,87	712.886,95	718.456,03	724.025,12	729.594,20	735.163,28
COP - Colégio Ordem e Progresso	118.958,46	116.579,29	114.247,70	111.962,75	109.723,50	107.529,03	105.378,45	103.270,88	101.205,46	99.181,35	97.197,72	95.253,77
UNIFEITEP - EAD	72.091,27	73.297,60	73.898,36	74.499,12	75.099,88	75.700,64	76.301,40	76.902,16	77.502,92	78.103,68	78.704,44	79.305,20
UNIFEITEP - PÓS EAD	627,00	637,49	642,72	647,94	653,17	658,39	663,62	668,84	674,07	679,29	684,52	689,74
UNIFEITEP - Pos-Graduacao	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita mensal	859.966,48	869.986,85	873.830,33	877.720,44	881.656,25	885.636,85	889.661,33	893.728,83	897.838,48	901.989,44	906.180,88	910.411,99
Pessoal	270.433,03	310.997,98	202.824,77	182.542,30	182.542,30	182.542,30	182.542,30	182.542,30	182.542,30	182.542,30	273.813,44	273.813,44
Adaptações	-	-	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-
Operacional	21.129,94	21.129,94	20.601,69	20.425,61	20.249,53	20.073,44	19.897,36	19.721,28	19.545,19	19.369,11	19.193,03	19.016,95
Aluguel	161.762,40	161.762,40	161.762,40	161.762,40	161.762,40	161.762,40	111.762,40	111.762,40	111.762,40	111.762,40	111.762,40	111.762,40
Aquisição de maquinas/equipamento	9.902,15	9.902,15	9.654,60	9.572,08	9.489,56	9.407,04	9.324,52	9.242,01	9.159,49	9.076,97	8.994,45	8.911,94
Prestador/Fornecedor	174.541,75	178.032,59	130.906,31	117.815,68	106.034,11	100.732,41	99.848,79	98.965,17	98.081,55	97.197,94	96.314,32	95.430,70
Administrativo	22.229,28	22.229,28	21.673,55	21.488,30	21.303,06	21.117,82	20.932,57	20.747,33	20.562,08	20.376,84	20.191,60	20.006,35
Veículos	4.596,15	4.596,15	4.481,25	4.442,95	4.404,64	4.366,34	4.328,04	4.289,74	4.251,44	4.213,14	4.174,84	4.136,54
Comercial	13.445,61	13.445,61	13.109,47	12.997,42	12.885,38	12.773,33	12.661,28	12.549,24	12.437,19	12.325,14	12.213,10	12.101,05
Pagamento de principal	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30
Impostos e juros	34.495,45	34.495,45	33.633,06	33.345,60	33.058,14	32.770,68	32.483,22	32.195,75	31.908,29	31.620,83	31.333,37	31.045,91
Despesa comercial	60.452,01	60.452,01	58.940,71	58.436,94	57.933,18	57.429,41	56.925,64	56.421,88	55.918,11	55.414,34	54.910,58	54.406,81
Manutenção	27.856,03	27.856,03	27.159,63	26.927,50	26.695,36	26.463,23	26.231,09	25.998,96	25.766,83	25.534,69	25.302,56	25.070,43
Material didático	59.690,76	59.690,76	47.752,61	58.496,94	57.203,65	54.343,46	53.866,77	53.390,07	52.913,37	52.436,67	51.959,98	51.483,28
Sistema	5.615,26	5.615,26	5.474,88	5.428,08	5.381,29	5.334,50	5.287,70	5.240,91	5.194,12	5.147,32	5.100,53	5.053,73
Tarifa	2.205,51	2.205,51	2.150,37	2.131,99	2.113,61	2.095,23	2.076,86	2.058,48	2.040,10	2.021,72	2.003,34	1.984,96
Despesa mensal	984.198,63	1.028.254,42	855.968,60	831.657,10	836.899,50	827.054,89	774.011,84	770.968,80	747.925,76	744.882,71	833.110,82	830.067,78
Resultado	- 124.232,15	- 158.267,57	17.861,73	46.063,34	44.756,75	58.581,96	115.649,49	122.760,03	149.912,72	157.106,72	73.070,06	80.344,21
Caixa	- 124.232,15	- 282.499,72	264.638,00	- 218.574,66	- 173.817,91	- 115.235,95	413,54	123.173,58	273.086,30	430.193,02	503.263,08	583.607,30

	ANO 01	ANO 02	CONSOLIDADO
Crescimento de receita	5,87%	9,10%	4,27%
Dedução de despesa	-15,66%	11,58%	-6,57%



Laudo de Avaliação Econômico – Financeiro do PRJ | Grupo Feitep.

Crescimento médio anual: Receitas

Queda média anual: Despesas

	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27
UNIFEITEP - Graduação	741.289,64	747.465,01	753.591,37	759.717,73	765.844,09	771.970,45	778.096,81	784.223,17	790.349,53	796.475,90	802.602,26	808.728,62
COP - Colégio Ordem e Progresso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UNIFEITEP - EAD	79.966,08	80.632,24	81.293,12	81.954,00	82.614,87	83.275,75	83.936,63	84.597,50	85.258,38	85.919,26	86.580,13	87.241,01
UNIFEITEP - PÓS EAD	695,49	701,28	707,03	712,78	718,53	724,27	730,02	735,77	741,52	747,27	753,01	758,76
UNIFEITEP - Pos-Graduacao	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita mensal	821.951,21	828.798,54	835.591,52	842.384,51	849.177,49	855.970,48	862.763,46	869.556,45	876.349,43	883.142,42	889.935,40	896.728,39
Pessoal	271.531,66	271.531,66	271.531,66	271.531,66	271.531,66	271.531,66	271.531,66	271.531,66	271.531,66	271.531,66	407.297,50	407.297,50
Adaptações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operacional	18.858,47	18.700,00	18.541,52	18.383,05	18.224,57	18.066,10	17.907,62	17.749,15	17.590,68	17.432,20	17.273,73	17.115,25
Aluguel	110.831,05	109.899,69	108.968,34	108.036,99	107.105,63	106.174,28	105.242,93	104.311,57	103.380,22	102.448,87	101.517,51	100.586,16
Aquisição de maquinas/equipamento	8.837,67	8.763,40	8.689,14	8.614,87	8.540,60	8.466,34	8.392,07	8.317,81	8.243,54	8.169,27	8.095,01	8.020,74
Prestador/Fornecedor	94.635,45	93.840,19	93.044,93	92.249,68	91.454,42	90.659,17	89.863,91	89.068,66	88.273,40	87.478,14	86.682,89	85.887,63
Administrativo	19.839,63	19.672,91	19.506,19	19.339,47	19.172,75	19.006,03	18.839,31	18.672,60	18.505,88	18.339,16	18.172,44	18.005,72
Veículos	4.102,06	4.067,59	4.033,12	3.998,65	3.964,18	3.929,71	3.895,24	3.860,77	3.826,29	3.791,82	3.757,35	3.722,88
Comercial	12.000,21	11.899,36	11.798,52	11.697,68	11.596,84	11.496,00	11.395,15	11.294,31	11.193,47	11.092,63	10.991,79	10.890,94
Pagamento de principal	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30	115.843,30
Impostos e juros	30.787,19	30.528,47	30.269,76	30.011,04	29.752,33	29.493,61	29.234,89	28.976,18	28.717,46	28.458,75	28.200,03	27.941,31
Despesa comercial	53.953,42	53.500,03	53.046,64	52.593,25	52.139,86	51.686,47	51.233,08	50.779,69	50.326,30	49.872,91	49.419,52	48.966,13
Manutenção	24.861,51	24.652,59	24.443,67	24.234,75	24.025,83	23.816,91	23.607,99	23.399,07	23.190,14	22.981,22	22.772,30	22.563,38
Material didático	51.054,25	50.625,23	50.196,20	49.767,17	49.338,14	48.909,12	48.480,09	48.051,06	47.622,03	47.193,01	46.763,98	46.334,95
Sistema	5.011,62	4.969,51	4.927,39	4.885,28	4.843,16	4.801,05	4.758,93	4.716,82	4.674,70	4.632,59	4.590,48	4.548,36
Tarifa	1.968,42	1.951,88	1.935,34	1.918,79	1.902,25	1.885,71	1.869,17	1.852,63	1.836,09	1.819,55	1.803,00	1.786,46
Despesa mensal	824.115,91	820.445,81	816.775,72	813.105,63	809.435,54	805.765,45	802.095,35	798.425,26	794.755,17	791.085,08	923.180,82	919.510,73
Resultado	- 2.164,70	8.352,72	18.815,80	29.278,88	39.741,95	50.205,03	60.668,11	71.131,19	81.594,26	92.057,34	- 33.245,41	- 22.782,34
Caixa	581.442,60	589.795,32	608.611,12	637.890,00	677.631,96	727.836,99	788.505,10	859.636,28	941.230,55	1.033.287,89	1.000.042,47	977.260,13



revistaensinosuperior.com.br

ensino superior

ANO 27 • 2025 • Nº 291 • R\$ 25,00

Financiamento
O setor discute o Fies, recursos privados e novos modelos

Educação midiática
Desinformação é risco global e pede atenção das IES

Internacional
Universidades se defendem diante dos planos de Trump

ENGENHARIAS

IES se juntam e enfrentam o déficit de profissionais no país



<https://app.revistaensinosuperior.com.br/revistas/sumario/77>

8 Inovações acadêmicas

Após desafios como as enchentes, a Unisinos, no Rio Grande do Sul, mantém sua toada de expansão das pesquisas e da internacionalização

14 Entrevista

O presidente da Fapesp, Marco Antonio Zago, fala de ciência fundamental e pesquisas de longa duração, de ciência aplicada, em parceria com empresas, e de pesquisas em parceria com o setor público

20 CAPA – Engenharias

Nos últimos dez anos, o Brasil registrou uma queda de 23% no número de estudantes em cursos de engenharia, num cenário em que há déficit de 75 mil engenheiros no mercado de trabalho. As IES traçam estratégias para mudar essa realidade

28 Lifelong learning

Há tendência de aumento da demanda de formação para egressos do ensino superior, criando oportunidades para as instituições de ensino que melhor atenderem suas necessidades de atualização

32 Financiamento estudantil

Melhorar o acesso ao ensino superior não será tarefa fácil. Saúde, em especial medicina, parece ser a única área em que muitos veem caminhos abertos

40 Formação



NA OPINIÃO DE ESPECIALISTAS
TENDÊNCIAS
NO ENSINO SUPERIOR
— — — — — PARA 2025



<https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2025/02/2025tendencias.pdf>





<https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2025/02/mapa-do-ensino-superior-no-brasil-2025.pdf>

